



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO GOVERNO MUNICIPAL

LEI n.º 147, de 18 de junho de 2001.

Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 054 de 21 de novembro de 1991 e do Decreto n.º 028 de 18 de dezembro de 1991 e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO – CEARÁ

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Farias Brito, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O n.º 3, do Inciso III, do art. 4º da Lei n.º 054 de 21 de novembro de 1991 terá a seguinte redação e ficará acrescido do sub - número 3.4.

Art. 4º -
III -
3 - Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos
3.1 -
3.2 -
3.3 -
3.4 – Departamento Executivo de Trânsito

Art. 2º - O Departamento Executivo de Trânsito terá a seguinte composição estrutural:

1 – Engenharia de Tráfego
2 – Fiscalização de Trânsito
3 – Educação de Trânsito e Controle
4 - Análise de Estatística

Art. 3º - O art. 1º do Decreto 028 de 18 de Dezembro de 1991 terá a seguinte redação e acrescido dos números 12, 13:

Art. 1º - Compete à Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Públicos auxiliar o Prefeito na formulação execução das políticas e atividades relativas a coordenação, organização do Trânsito, supervisão e execução de obras e serviços públicos nas áreas de rodovias, serviços públicos, energia, água, esgoto e infra-estrutura em geral, competindo-lhe:

12 – implantar e dar manutenção da sinalização horizontal e vertical, fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades de multas e as medidas administrativas previstas no CTB,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GOVERNO MUNICIPAL

promover o ensino do trânsito na rede escolar do município e realizar campanhas permanentes de prevenção de acidentes de trânsito;

13 – Elaborar e analisar estatísticas de acidentes de trânsito visando sua redução, promover o registro de ciclomotores, bicicletas e outros veículos de tração animal, regulamentar o trânsito de veículos, pedestres e animais nas vias sob a responsabilidade do município.

Art. 4º - O anexo de que trata o art. 3º do Decreto 028 de 18 de Dezembro de 1991 será acrescido dos cargos descrito no art. 2º da seguinte forma:

Engenharia de Tráfego – DAS 2 – 1 agente
Fiscalização de Trânsito – DNI 1 – 3 agentes
Educação de Trânsito e Controle – DAS 2 – 1 agente
Análise de Estatística – DNI 1 – 1 agente

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, aos 18 de junho de 2001.

José Vandevelder Freitas Francelino
Prefeito Municipal